

**LEI Nº 3.152, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.762

**Altera o art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 27, de 26 de julho de 2016, reeditada através das Medidas Provisórias 31, de 24 de agosto de 2016; 36, de 22 de setembro de 2016; 41, de 20 de outubro de 2016; e 46, de 17 de novembro de 2016; a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º As contratações previstas nesta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Administração, Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, quando da admissão de pessoal para atender os seus serviços auxiliares.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2016.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente